



LEI Nº 2.160, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Autoriza o recebimento de patrocínio pelo Poder Público a eventos realizados no território do Município Nazareno e dá outras providências

A Câmara Municipal de Nazareno aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O patrocínio a eventos de interesse público do Município de Nazareno-MG, como festivais, congressos, feiras, seminários, campeonatos, torneios, festas regionais e/ou populares e outros que geram desenvolvimento socioeconômico, cultural, turístico, esportivo, educacional ou de saúde será regulado por esta Lei.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá receber patrocínio em eventos de interesse público do Município, quando houver interesse de particulares em alocar recursos na realização de eventos públicos.

Art. 2º Os eventos de interesse público realizados pelo Município poderão receber patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado ou público.

Art. 3º O recebimento, pelo Poder Executivo, de patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado ou público, com ou sem fins lucrativos, será mediante:

- I - publicação de edital de chamada pública de patrocinadores;
- II - edital de credenciamento para captação de recursos financeiros.

§ 1º O edital conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a data de realização do evento;
- b) as formas e condições de patrocínio.

§ 2º O edital de chamada pública será publicado com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência à realização do evento público.

Art. 4º E permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por áudio, vídeo, mídia impressa, mídia digital, sinalização visual, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública.

§ 1º Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma.

§ 2º Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinado à realização do evento público.



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Os valores recebidos, a título de patrocínio, serão depositados em conta específica e servirão para pagamento das despesas inerentes ou necessárias a realização dos eventos descritos no artigo 1º, sendo organizados e gerenciados pelo Secretário Municipal da respectiva pasta.

§ 1º Os recursos remanescentes do patrocínio a um evento poderão ser utilizados em edições posteriores do mesmo evento.

§ 2º No prazo de até 60 (sessenta) dias do encerramento dos eventos, deverá ser publicado no diário oficial do Município, resumo da prestação de contas, permanecendo as notas e recibos no Departamento Contábil da Prefeitura com os empenhos efetuados para as despesas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 19 de fevereiro de 2025.

Diego Freitas Alvarenga
Prefeito Municipal